



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 972/2019 - GP

Juara-MT, 05 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1285/2019
Data: 06/09/2019 - Horário: 09:45
Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Municipal nº 029/2019 - Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação fiscal do ano de 2019, e dá outras providências**, para análise em Regime de Urgência e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que **Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação fiscal do ano de 2019, e dá outras providências**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafo visa instituir o mutirão de conciliação fiscal do ano de 2019, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso de Créditos Tributários ou não Tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa, que compreende o perdão da penalidade pecuniária, de juros, de multa moratória.

O ingresso no benefício condiciona ao pagamento do débito, a vista ou parcelado, exclusivamente em moeda nacional.

Os contribuintes que aderirem, poderão realizar o pagamento com os seguintes critérios e benefícios:

I - para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

II - para pagamento parcelado de 2 e 05 meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

III - para pagamento parcelado de 06 a 11 meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

IV - para pagamento parcelado de 12 a 15 meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

V - para pagamento parcelado de 16 a 24 meses: desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

Com isso, a Prefeitura Municipal tem com o objetivo precípuo a criação de incentivos à recuperação de Créditos e a implementação da arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoa física e jurídica), relativos a tributos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018.

Devido à importância denotada por esta matéria, requer-se nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 029/ 2019.

Dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação fiscal do ano de 2019, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Mutirão Fiscal 2019, no qual o Município de Juara, pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas conciliatórias para a recuperação de créditos fiscais, no período de 04 a 29 de novembro de 2019.

Art. 2º As medidas conciliadoras objetivam a quitação de créditos tributários e não tributários e compreendem o perdão da penalidade pecuniária, de juros, de multa moratória e outros encargos, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Não obstante o perdão das penalidades, os créditos serão corrigidos monetariamente através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou Índice Geral Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, de acordo com a natureza tributária.

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO MUTIRÃO FISCAL

Art. 4º A adesão aos benefícios desta Lei deverá se dar por meio da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos e implicará no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 5º O Termo de Conciliação deverá conter:

I - qualificação das partes, indicação do crédito e Certidão de Dívida Ativa objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

II - a modalidade de pagamento elegida, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 4º.

Art. 6º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, que serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, aos procuradores em efetivo exercício, por meio da conta da Procuradoria Geral do Município de Juara.

§ 1º O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação, referente ao pagamento à vista, ou à primeira parcela e os honorários sucumbenciais, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento



de Débitos, sendo a sua efetivação, condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativas em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 3º Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela e os honorários sucumbenciais, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do acordo, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

§ 4º O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

§ 5º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não o exonera do pagamento de sucumbência e demais despesas processuais arbitradas judicialmente e ou extrajudicialmente, as quais serão recolhidas antecipadamente e apresentada comprovação no ato do pedido.

§ 6º O Poder Executivo Municipal autorizará à exclusão dos protestos dos créditos tributários dos contribuintes, mediante a aprovação do parcelamento e a devida comprovação da quitação da primeira parcela e honorários advocatícios, bem como das despesas descritas no §5º deste artigo, ficando o contribuinte responsável pelo recolhimento dos emolumentos e custas de cartório.

Art. 7º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;
- II - R\$ 100,00 (cem reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;
- III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 8º Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que será observado o que segue:

I - o valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do débito e, em havendo saldo devedor remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser quitado à vista ou em prestações, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

II - o saldo favorável ao executado deverá ser restituído.

CAPÍTULO III

DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO DE CONCILIAÇÃO

Art. 9º O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débito de que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:

- I - ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - for constatado atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas, ou não.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de descumprimento, perderá o contribuinte os benefícios concedidos nesta Lei, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal, implicando na exigibilidade imediata da totalidade dos créditos confessados, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, sujeitando o crédito a protesto, com a adoção dos atos necessários à execução do valor, com a distribuição de execução fiscal ou retomada de execução fiscal em curso, conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM GERAL

Art. 10. Os créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - para pagamento à vista: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

II - para pagamento parcelado de 2 a 05 meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

III - para pagamento parcelado de 06 a 11 meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;

IV - para pagamento parcelado de 12 a 15 meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

V - para pagamento parcelado de 16 a 24 meses: desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

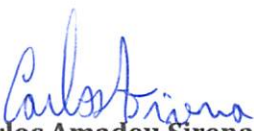
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

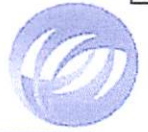
Art. 11. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei àqueles contribuintes envolvidos em dolo, fraudes, ou simulação tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 12. O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, em 05 de setembro de 2019


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



TERMO DE PARCERIA N. 030-2019-NUPEMEC

I. PARTES

1. **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, situado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Anexo "Des. Antônio Arruda", telefones (65) 3617-3799, 3617-3658, 3617-3659, e-mail nupemec@tjmt.jus.br, representado neste ato por sua Presidente, a Exma. Sra. Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, e a Juíza Coordenadora Exma. Sra. Dra. **CRISTIANE PADIM DA SILVA**, denominado doravante simplesmente **NUPEMEC**;

2. **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE JUARA**, situado no Fórum da Comarca de Juara/MT, Telefone (66) 3556-1496, ramal 218, e-mail centro.juara@tjmt.jus.br, neste ato representado pelo Juiz Coordenador, Exmo. Sr. Dr. **PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA**, denominado doravante simplesmente **CEJUSC**;

3. **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ n. 150726630001-99, com endereço na Rua Niterói, nº 81/N - Cidade de Juara - MT - CEP. 78575-000, Telefone: (66) 3556-9400, e-mail www.juara.mt.gov.br, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA**, e o Procurador Municipal Dr. **FABIO ALVES DONIZETE** - OAB-MT 12674/MT., denominado doravante simplesmente **PARCEIRO**, conforme as cláusulas adiante estabelecidas.

II. OBJETO



Termo de Parceria n. 030-2019-NUPEMEC

O presente termo tem por objeto a parceria entre o NUPEMEC, CEJUSC e o PARCEIRO para realização do evento denominado “MUTIRÃO FISCAL”, o qual tem por finalidade viabilizar a recuperação célere de créditos tributários e multas de diferentes naturezas. Tal prática é fundamental para a racionalização e julgamento célere e ágil dos processos de execução fiscal em trâmite, bem como aqueles arquivados temporariamente em virtude do Provimento n. 13/2013-CGJ e, ainda, evitar a judicialização dos demais débitos inscritos em dívida ativa (fase pré-processual).

O MUTIRÃO objeto deste termo acontecerá nos dias 04 a 29-11-2019.

Os demais Mutirões que ocorrerão durante a vigência deste Termo de Parceria serão solicitados pela PARCERIA por meio de Ofício ao Juiz Coordenador do CEJUSC, devendo constar o seguinte:

- a) Período e local de realização do Mutirão;
- b) Demonstração de interesse Público.

III. DA DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Todos os débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2018, ajuizados ou não poderão ser conciliados, possibilitando ao contribuinte o resgate do acesso ao crédito, mediante benefícios oferecidos à sociedade, em conformidade com Lei Municipal nº 1.509/2019, aprovada pelo Legislativo Municipal antes da realização do Mutirão, conforme demonstrativo abaixo:

I - Para pagamento à vista será concedido desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros de mora;

II - Para pagamento parcelado será concedido desconto de acordo com a quantidade de parcelas:



- a) para pagamento parcelado de 2 a 5 meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;
- b) para pagamento parcelado de 6 a 10 meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;
- c) para pagamento parcelado de 11 a 15 meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;
- d) para pagamento parcelado de 16 a 20 meses: desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

§ 1º. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal ou à autorização para retirada de protesto junto aos serviços notariais.

§ 2º. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei Complementar não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas.

IV. DAS RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO

São responsabilidades do **PARCEIRO**:

- a) Divulgar o **OBJETO** do presente Termo, através de mídias diversas, tais como faixas, banners, cartazes, divulgação nos meios de



Termo de Parceria n. 030-2019-NUPEMEC

comunicação locais, como rádio, televisão, jornais impressos e internet, bem como deverá promover reuniões com os Presidentes de Bairros, Comunidades e Distritos, a fim de assegurar o total conhecimento e divulgação do evento.

b) Disponibilizar, caso necessário, funcionários para o adequado atendimento dos munícipes interessados em participar do evento, durante o período de realização do mesmo, em local indicado, destinado ao atendimento específico.

c) Disponibilizar, caso necessário, servidores, devidamente capacitados pelo NUPEMEC, para atuarem no referido evento, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução 125/2010.

d) Os descontos a serem oferecidos pelo **PARCEIRO** dependem de autorização legal, em conformidade com a legislação vigente.

e) Visando a aproximação entre o ente político e a sociedade, as audiências poderão ser realizadas em locais estratégicos, nos locais, sendo esse o CEJUSC, nos locais bem como nas comunidades e distritos, evitando transtorno aos munícipes. Nestes casos, tem como responsabilidade o **PARCEIRO** prover a estrutura necessária para o atendimento ao público e para a realização das Sessões. Tal estrutura compõe-se de computadores, impressoras, mesas, cadeiras e demais móveis e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos.

f) No caso de demandas pré-processuais, fornecer a lista de pessoas a serem convidadas para as sessões de conciliação perante a Central, com os nomes, respectivos endereços e número de identificação de clientes ou contratos;

g) No caso de demandas processuais, fornecer no mínimo, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência ao evento, a lista dos respectivos processos, com os respectivos números e nomes das partes a serem



Termo de Parceria n. 030-2019-NUPEMEC

convidadas para as sessões de conciliação perante a Central, endereços e número de identificação de clientes ou contratos;

h) Após a designação das datas das sessões de conciliação pela Prefeitura Municipal de Juara, emitir as cartas-convite, conforme modelo fornecido, e providenciar sua entrega aos destinatários;

i) Fornecer, caso necessário, pessoal para apoio administrativo interno, visando o lançamento das demandas no sistema informatizado, organização prévia do evento e posterior organização do material produzido;

j) Fornecer materiais necessários para o atendimento extraordinário ao público, como galões de água, copos descartáveis, resmas papel para impressão dos termos de sessão e cópias de documentos, etc;

k) Receber todas as comunicações feitas pelo **CEJUSC** por meio eletrônico www.juara.mt.gov.br, aceitando sua plena validade.

l) Encaminhar Ofício ao **NUPEMEC** informando os benefícios que serão oferecidos em cada evento.

V. DAS RESPONSABILIDADES DO NUPEMEC/CEJUSC.

São responsabilidades do **NUPEMEC/CEJUSC**:

a) Fornecer modelo de carta-convite para emissão pelo **PARCEIRO**;

b) Indicar as datas e horários das sessões de conciliação, informando-as ao **PARCEIRO**;

c) Fornecer conciliadores devidamente treinados e qualificados para realização das sessões;

d) Ministrar treinamento de 4 (quatro) horas-aula aos prepostos indicados pelo **PARCEIRO**;



Termo de Parceria n. 030-2019-NUPEMEC

- e) Disponibilizar local adequado para realização das sessões de conciliação;
- f) Organizar e gerenciar o evento, inclusive o pessoal eventualmente cedido pelo **PARCEIRO**;
- g) No caso de demandas judicializadas, solicitar a remessa dos respectivos processos junto ao juízo competente;
- h) Providenciar a homologação judicial dos acordos firmados nas sessões.
- i) Encaminhar relatório dos Mutirões ao Núcleo para fins estatísticos.

VI. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificado interesse público e subsequente termo Aditivo. Poderá, ainda, ser rescindido em caso de inadimplemento de suas cláusulas, requerendo-se, no entanto prévio aviso de 15 (quinze) dias para a hipótese de rescisão unilateral imotivada.

VII. CASOS OMISSOS

Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelas partes signatárias, observados os atos normativos vigentes.

VIII. FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do cumprimento do presente termo, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
SECRETARIA DO NUPEMEC



Termo de Parceria n. 030-2019-NUPEMEC

Assinam o presente em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, diante de duas testemunhas, que, a tudo presentes, também assinam.

Juara, 20 de agosto de 2019.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do NUPEMEC

Juíza **CRISTIANE PADIM DA SILVA**
Coordenadora do NUPEMEC

Juiz **PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA**
Coordenador do CEJUSC da Comarca de Juara

Sr. **CARLOS AMADEU SIRENA**
Prefeito Municipal de Juara

Dr. **FÁBIO ALVES DONIZETE**
Procurador Municipal de Juara
OAB-MT 12674/MT

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Irineu Batista Filho
CPF: 177.251.941-34

2) Nome: Lenara Janaína Fabiano
CPF: 338.193.208-06